



MPV 926
00100

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 926, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, para acrescentarem-se as seguintes modificações aos arts. 3º e 6º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 3º

§ 5º

III – determinará as ações de combate ao coronavírus especificamente destinadas às regiões e comunidades de maior vulnerabilidade.

.....’

‘Art. 6º

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre:

I - os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

II – os planos de ação e atividades executados e em andamento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) ou entidade de coordenação equivalente; e

III – as ações de combate ao coronavírus especificamente destinadas às regiões e comunidades de maior vulnerabilidade.””



SF/20846.02183-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

É necessário prever a realização de ações específicas para regiões e comunidades de maior vulnerabilidade em relação ao risco de contágio pelo coronavírus.

Sabe-se que há, infelizmente, milhões de pessoas no Brasil que não têm acesso adequado aos serviços de saneamento básico, como fornecimento de água ou coleta de esgoto. Além disso, muitas moram em condições que não favorecem o isolamento e contenção do vírus, de modo que medidas específicas devem ser realizadas para essas pessoas.

Nesse sentido, a presente emenda tem o objetivo de criar essa obrigação de ações específicas, além de maior transparência para as atividades do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), criado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2010, do Ministro da Saúde, responsável pela coordenação dessas atividades.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20846.02183-09